



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

## LEI Nº 426, de 17 de Novembro de 2005

*Institui obrigatoriedade as instituições bancárias de dotarem suas agências e postos de atendimento com equipamentos visando o bem-estar e conforto de seus usuários.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, para utilização gratuita dos usuários de serviços bancários, destinada a garantir-lhes o melhor atendimento e conforto, os seguintes equipamentos e obras:

- I - cadeiras de espera;
- II - bebedouros;
- III - sanitários.

**§ 1º** - As cadeiras de espera para atendimento aos clientes nos guichês de caixa, serão instaladas em número proporcional ao volume de movimento de usuários.

**§ 2º** - Os sanitários e bebedouros deverão ser instalados de maneira a atenderem também às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.


**Art. 2º** - As instituições financeiras, terão o prazo de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, contados da publicação desta lei, para adaptar suas instalações aos ditames consignados nos incisos I e II e no inciso III, ambos, constantes do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto contido no artigo anterior, acarretará na imposição de multa diária de 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), até 30 (trinta) dias contados da notificação.

**Parágrafo Único** - Transcorrido o prazo constante do "caput" deste artigo, será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

  
Elson Munaretto  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 426, de 17 de Novembro de 2005

Institui obrigatoriedade as instituições bancárias de dotarem suas agências e postos de atendimento com equipamentos visando o bem-estar e conforto de seus usuários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, para utilização gratuita dos usuários de serviços bancários, destinados a garantir-lhes o melhor atendimento e conforto, os seguintes equipamentos e obras:

- I - cadeiras de espera;
II - Bebedouros;
III - sanitários.

§ 1º - As cadeiras de espera para atendimento aos clientes nos guichês de caixa, serão instaladas em número proporcional ao volume de movimento de usuários.

§ 2º - Os sanitários e bebedouros deverão ser instalados de maneira a atenderem também as necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - As instituições financeiras, terão o prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, contados da publicação desta lei, para adequar suas instalações aos ditames consignados nos itens I e II e no inciso III, ambos, constantes do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto contido no artigo anterior, acarretará a imposição de multa diária de 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), até 30 (trinta) dias contados de notificação.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo constante do "caput" deste artigo, será suspenso os avarais de licença, localização e funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 826, de 17 de Novembro de 2005

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 826, de 17 de Novembro de 2005

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 119 de 09 de Dezembro de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, um crédito suplementar no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ADMISSÃO
Serviços de Administração Geral
Material de Consumo R\$ 8.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente crédito o presente artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 4.000,00
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídico R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 6.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 826, de 18 de Novembro de 2005

Abre um crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 421, de 09 de Novembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da abertura de anulação de convênio, proveniente de fonte da receita assim especificada:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 826, de 18 de Novembro de 2005

Abre um crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 421, de 09 de Novembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da abertura de anulação de convênio, proveniente de fonte da receita assim especificada:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 826, de 18 de Novembro de 2005

Abre um crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 421, de 09 de Novembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da abertura de anulação de convênio, proveniente de fonte da receita assim especificada:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Administração Geral R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2005.

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa: Comércio e Transportes Itapejara Ltda, toma público que requereu junto ao I.A.P. pedido de Licença de Operação para a atividade de Suinocultura instalado no prolongamento da Rua Pio XII, Município de Itapejara D Oeste, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 082/2005
De: 21/11/2005

SÚMULA
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Sulina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 347/2004 de 11 de novembro de 2004.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral para o exercício de 2005 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Lists various government and municipal services with their respective codes and values.

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme o artigo anterior, correrá a conta da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias a saber:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Lists specific budget items for cancellation, including education, urban services, and housing.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, PR, 21 de novembro de 2005; 19ª da Emancipação e 17ª de Administração.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 214/2005

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Clevalândia para exercício de 2005 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

O Prefeito Municipal de Clevalândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.912/2004 de 20 de dezembro de 2004.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevalândia, para o exercício de 2005, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:
07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
01 - Administração S.M.E.C.E
12361020.2.020000 - Transporte Escolar de 1ª a 4ª Séries
3.3.90.33.00.00-01107 - Passagens e Despesas com Locomoção
Total: 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior será procedido ao cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias de acordo com o art. 43, § 1º III da Lei 4.320/64:
01 - Legislativa Municipal
01 - Câmara de Vereadores
28843000.0.001000 - Amortização e Encargos da Dívida Interna - Câmara
3.2.90.21.00.00-01000 - Juros sobre a Dívida por Contrato 10.000,00
4.6.90.71.00.00-01000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 17.000,00
02 - Governamental
02 - Gabinete do Prefeito
04122002.2.020000 - Assessoria do Gabinete do Prefeito 3.000,00
3.3.90.33.00.00-01000 - Passagens e Despesas com Locomoção 30.000,00
Total: 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevalândia em 21 de Novembro de 2005.

Vanderlei Luiz Spimilli Vieira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o disposto nos artigos 344, 345 e 350 § 2º da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal), com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, fica Vossa Senhoria, abaixo identificado, NOTIFICADO(A) a regularizar imediatamente os débitos até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ainda os débitos serem parcelados observando-se o disposto na Lei nº 2444/2005. Após esse período, em cumprimento à legislação vigente, e em virtude dos débitos estarem inscritos em dívida ativa, serão encaminhados para cobrança judicial. Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado o débito perante a municipalidade, favor apresentar os comprovantes de pagamento ao Setor de Tributação para correção da situação no cadastro, bem como atualizar seus dados cadastrais (CPF/CNPJ, ENDEREÇO, ...)

Table with columns: Cadastro Contribuinte, CNPJ/CPF, CPF, Valor. Lists various taxpayers and their respective debt amounts.

PATO BRANCO, 17 de novembro de 2005.

Miriano Scharin
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 214/2005
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Clevalândia para exercício de 2005 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).